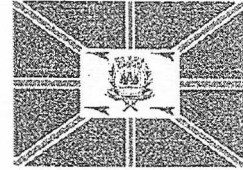




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 5.554, de 18 de maio de 2015.

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

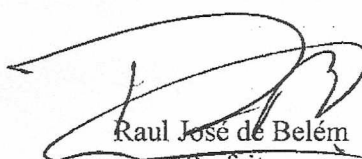
Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados do Legislativo Municipal, reajuste salarial da ordem de 8% (oito por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 7 de novembro de 2012, e pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013.


Parágrafo único. O percentual estabelecido no *caput* deste artigo, é resultado da aplicação parcial da variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ocorrida nos exercícios de 2013 e 2014, às tabelas constantes dos anexos III e IV da Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009, alteradas pela nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 7 de novembro de 2012, e pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, que constituem os anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de maio de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, ESTADO DE MINAS GERAIS, em 18 de maio de 2015.


Raul José de Belém
Prefeito


Oliro Vieira da Costa Júnior
Secretário de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS

ANEXO I DA PROPOSIÇÃO DE LEI N. 076/2015
(Anexo III da Lei Complementar nº 062/09)

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R\$)
CCD01	4.577,02
CCD02	2.426,37
CCD03	2.081,72
CCD04	1.640,56
CCL01	3.253,54
CCL02	3.019,18
CCL03	2.784,81
CCL04	2.550,45
CCL05	2.329,87
CCL06	2.095,50
CCL07	1.847,35
CCL08	1.640,56
CCL09	1.392,41
CCL10	1.254,55
CCL11	1.158,04
CCL12	1.075,32
CCL13	937,46
CCL14	840,96
CCL15	788,00

ANEXO II da Lei nº 5.554, de 15 de maio de 2015.

(Anexo IV da Lei Complementar nº 062/2009)

TABELA NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VII	4.577,01	4.714,33	4.855,74	5.001,43	5.151,47	5.306,02	5.465,20	5.629,15	5.798,03	5.971,98
	VI.I	3.207,60	3.303,83	3.402,94	3.505,03	3.610,18	3.718,48	3.830,04	3.944,94	4.063,28	4.185,18
	VI	2.274,73	2.342,96	2.413,25	2.485,65	2.560,22	2.637,03	2.716,15	2.797,61	2.881,56	2.968,00
TL	V	2.233,36	2.300,37	2.369,38	2.440,45	2.513,67	2.589,07	2.666,75	2.746,76	2.829,17	2.914,03
	IV	1.351,05	1.391,58	1.433,32	1.476,33	1.520,62	1.566,24	1.613,23	1.661,61	1.711,45	1.762,80
SG	III	1.351,05	1.391,58	1.433,32	1.476,33	1.520,62	1.566,24	1.613,23	1.661,61	1.711,45	1.762,80
	II	1.206,30	1.242,49	1.279,76	1.318,15	1.357,56	1.398,41	1.440,35	1.483,59	1.528,08	1.573,94
	I	1.033,96	1.064,99	1.096,93	1.129,84	1.163,74	1.198,65	1.234,61	1.271,65	1.309,79	1.349,09